



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano VI • Nº 1464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Lei Nº 315, De 29 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre As Diretrizes Orçamentárias Para O Exercício De 2022 E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /BILVWEGVFZCMUTEOTO2NA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

LEI Nº 315, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2022, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2022 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2021 ou no decorrer de 2022.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Chapada Forte e ao Consórcio Interfederativo de Saúde.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Piatã, as Autarquias “Consórcio Chapada Forte” e “Consórcio Interfederativo de Saúde”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio Chapada Forte e Consórcio Interfederativo de Saúde em decorrência de obrigações assumidas no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Chapada Forte e Consórcio Interfederativo de Saúde, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2022, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2021, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional

II- Classificação Funcional

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2022, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitadas os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piatã, em 29 de junho de 2021.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Mil.

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% FFB (RFB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% FFB (RFB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% FFB (RFB) x100	% RCL (RCL) x100
Receita Total	79.195	78.517	0,023%	100,126%	80.877	78.331	0,023%	100,000%	82.898	80.289	0,022%	100,000%
Receitas Primárias (I)	78.890	76.119	0,023%	100,126%	80.554	78.018	0,023%	99,801%	82.598	79.969	0,022%	99,651%
Receitas Primárias Correntes	83.594	80.769	0,023%	100,690%	85.479	82.739	0,023%	100,800%	87.616	84.858	0,023%	100,690%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.749	2.606	0,001%	3,476%	2.811	2.723	0,001%	3,476%	2.882	2.791	0,001%	3,476%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	80.025	77.318	0,034%	101,175%	81.827	79.251	0,023%	101,175%	83.873	81.233	0,022%	101,175%
Demais Receitas Primárias Correntes	747	722	0,000%	0,945%	764	740	0,000%	0,945%	783	759	0,000%	0,945%
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Total	79.195	78.517	0,023%	100,126%	80.877	78.331	0,023%	100,000%	82.898	80.289	0,022%	100,000%
Despesas Primárias (II)	78.291	76.643	0,023%	98,983%	79.952	77.435	0,023%	98,857%	81.951	79.371	0,022%	98,857%
Despesas Primárias Correntes	61.899	59.806	0,018%	78,259%	63.293	61.301	0,018%	78,259%	64.876	62.834	0,017%	78,259%
Pessoal e Encargos Sociais	28.859	25.951	0,008%	33,958%	27.484	26.600	0,008%	33,958%	28.151	27.265	0,007%	33,958%
Outras Despesas Correntes	33.040	33.855	0,010%	44,301%	35.829	34.701	0,010%	44,301%	36.725	35.569	0,010%	44,301%
Despesas Primárias de Capital	14.202	13.722	0,004%	17,895%	14.415	13.966	0,004%	17,829%	14.760	14.315	0,004%	17,829%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.190	2.116	0,001%	2,789%	2.239	2.169	0,001%	2,789%	2.295	2.223	0,001%	2,789%
Resultado Primário (III) = (I - II)	589	472	0,000%	0,744%	602	583	0,000%	0,744%	617	597	0,000%	0,744%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	403	389	0,000%	0,509%	412	399	0,000%	0,509%	422	409	0,000%	0,509%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	991	958	0,000%	1,253%	1.014	992	0,000%	1,253%	1.039	1.008	0,000%	1,253%
Dívida Pública Consolidada	42.270	40.841	0,0%	53,442%	42.300	40.989	0,012%	52,302%	42.413	41.078	0,011%	51,1622%
Dívida Consolidada Líquida	11.577	11.188	0,0%	14,637%	10.916	10.572	0,003%	13,487%	10.244	9.921	0,003%	12,3568%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2019 e 2020
LOA 2021.

As metas fiscais previstas para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	50.800	0,017%	106,387%	87.618	0,029%	102,183%	36.818	72,476%
Receitas Primárias (I)	50.083	0,017%	104,886%	87.409	0,029%	101,940%	37.326	74,527%
Despesas Total	50.800	0,017%	106,387%	74.701	0,025%	87,120%	23.901	47,050%
Despesas Primárias (II)	50.042	0,016%	104,800%	73.803	0,024%	86,072%	23.761	47,483%
Resultado Primário (III) = (I - II)	41	0,000%	0,086%	13.605	0,004%	15,867%	13.564	32842,793%
Resultado Nominal	555	0,000%	1,162%	4.241	0,001%	4,946%	3.686	664,112%
Dívida Pública Consolidada	26.054	0,009%	54,563%	38.951	0,013%	45,426%	12.897	49,500%
Dívida Consolidada Líquida	22.696	0,007%	47,531%	11.811	0,004%	13,775%	(10.885)	-47,959%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2020
LOA 2020

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	51.351	57.081	11,16%	67.800	18,78%	79.195	16,81%	80.877	2,12%	82.898	2,50%	
Receitas Primárias (I)	50.050	56.276	12,44%	67.530	20,00%	78.880	16,81%	80.554	2,12%	82.568	2,50%	
Despesas Total	51.351	57.081	11,16%	67.800	18,78%	79.195	16,81%	80.877	2,12%	82.898	2,50%	
Despesas Primárias (II)	50.549	56.230	11,24%	69.210	23,08%	78.291	13,12%	79.952	2,12%	81.951	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(498)	46	-109,32%	(1.680)	-3721,46%	589	-135,03%	602	2,25%	617	2,50%	
Resultado Nominal	124	624	404,53%	1.132	81,45%	991	-12,38%	1.014	2,26%	1.039	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	29.646	29.276	-1,25%	28.558	-2,45%	42.270	48,02%	42.300	0,07%	42.413	0,27%	
Dívida Consolidada Líquida	27.828	25.502	-8,36%	17.957	-29,59%	11.577	-35,53%	10.916	-5,71%	10.244	-6,16%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	45.700	50.800	11,16%	67.800	33,46%	76.517	12,86%	78.331	2,37%	80.289	2,50%	
Receitas Primárias (I)	44.543	50.083	12,44%	67.530	34,83%	76.212	12,86%	78.018	2,37%	79.969	2,50%	
Despesas Total	45.700	50.800	11,16%	67.800	33,46%	76.517	12,86%	78.331	2,37%	80.289	2,50%	
Despesas Primárias (II)	44.986	50.042	11,24%	69.210	38,30%	75.643	9,30%	77.435	2,37%	79.371	2,50%	
Resultado Primário (I - II)	(443)	41	-109,32%	(1.680)	-4168,66%	569	-133,84%	583	2,50%	597	2,50%	
Resultado Nominal	110	555	404,55%	1.007	81,44%	958	-4,88%	982	2,50%	1.006	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	26.384	26.054	-1,25%	25.415	-2,45%	40.841	60,70%	40.969	0,31%	41.078	0,27%	
Dívida Consolidada Líquida	24.766	22.696	-8,36%	15.981	-29,59%	11.186	-30,01%	10.572	-5,48%	9.921	-6,16%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2019, 2020 e 2021.

Nota: O valor do Resultado Nominal do ano de 2019 foi fixado conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. As metas de Resultado Nominal para os anos de 2021 a 2024 foram calculadas pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado a conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
4,31	4,52	3,87	3,50	3,25	3,25	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	22.646	100,00%	(5.125)	100,00%	(2.631)	100,00%
TOTAL	22.646	100,00%	(5.125)	100,00%	(2.631)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2018, 2019 e 2020.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	(a)	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis	-		5.200	-
Alienação de Bens Imóveis	-		5.200	-
Alienação de Bens Intangíveis	-		-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-		-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020		2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)		(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	-		-	-
Investimentos	-		-	-
Inversões Financeiras	-		-	-
Amortização da Dívida	-		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-		-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-		-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020		2019	2018
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)		(h) = ((Ib - IJe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	5.200		5.200	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2018, 2019 e 2020.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2020 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2018, 2019 e 2020.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	12.134
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(921)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.055
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	13.055
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.055

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	83.911.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.749.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.636.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	931.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	931.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	483.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	483.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	448.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	448.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.704.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	70.700,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.200,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.200,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	66.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	66.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.633.800,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.633.800,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.633.800,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	133.800,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	113.300,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	87.400,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	52.300,00
1.1.2.1.02.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	52.300,00
1.1.2.1.02.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	52.300,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	35.100,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	35.100,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	35.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.900,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.800,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	22.800,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	20.900,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.900,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.100,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	3.100,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	3.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	390.100,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	315.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	315.500,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	315.500,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	315.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	306.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	100.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	183.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	10.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	165.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	3.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	3.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	3.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	4.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	2.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.26.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	8.900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	6.700,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	74.600,00
1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	74.600,00
1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	74.600,00
1.3.6.0.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	74.600,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	722.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	722.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	722.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	722.000,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	722.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	722.000,00
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	387.000,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	335.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	80.024.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	61.967.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	61.967.600,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	20.618.600,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.900.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.900.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	866.400,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	866.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	840.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	840.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.200,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.200,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	30.320.000,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	30.000.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	30.000.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	320.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	320.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.663.400,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	2.929.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	2.929.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	800.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00	Programa de Informatização da APS	54.000,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	164.000,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	305.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.500.000,00
1.7.1.8.03.1.1.18.00	Implementação de Políticas de Promoção da EQU - SAPS	6.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	368.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	368.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	368.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	146.400,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	146.400,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	131.400,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	120.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	120.000,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	120.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00	Coronavírus (COVID-19)	100.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.526.100,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	589.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	589.200,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1.500,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.500,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	573.700,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	573.700,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	63.300,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	52.800,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	391.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	7.500,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	58.900,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	361.700,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	361.700,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.208.200,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.208.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.208.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.208.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	3.645.800,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.562.400,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	629.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	629.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	629.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	129.600,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	129.600,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	30.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	30.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	394.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	63.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	111.100,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	49.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.05.00	Incremento Temporário PSB - Combate ao Covid-19	170.400,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	75.800,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	75.800,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.400,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.400,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.400,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.400,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.904.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.904.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.235.700,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.619.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.619.900,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	550.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	550.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	36.600,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.600,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	29.200,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.200,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	119.700,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	119.700,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal	119.700,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	119.700,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	227.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	227.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	227.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	26.600,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	11.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	14.700,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	196.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	158.100,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	38.400,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	4.400,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	4.400,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	321.500,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	321.500,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	321.500,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	316.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	5.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.152.600,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	12.152.600,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	12.152.600,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	12.152.600,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	12.152.600,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	8.506.800,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	3.645.800,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	25.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.400,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	18.400,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	18.400,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	18.400,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	18.400,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	6.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	6.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	6.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	100.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	100.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	50.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.816.400,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.816.400,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.816.400,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.782.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.782.400,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.782.400,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.780.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.780.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2.400,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	2.400,00
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.034.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.034.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	1.034.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	924.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	924.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	110.000,00

TOTAL DA RECEITA	79.195.000,00
-------------------------	----------------------

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2022, 2023 e 2024, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	60.148.941,50	51.174.946,72	90.202.705,90
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.965.184,59	2.070.335,38	2.418.321,87
Impostos	1.839.112,15	1.972.359,47	2.320.136,58
Taxas	126.072,44	97.975,91	98.185,29
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	303.255,42	887.000,57	208.884,57
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	692.459,41	683.948,65	625.754,68
Transferências Correntes	57.096.670,46	47.491.739,07	86.925.640,36
Participação na Receita da União	18.293.285,63	19.918.880,37	19.071.771,55
Outras Transferências da União	19.053.070,92	6.974.154,97	46.434.645,25
Participação na Receita dos Estados	5.177.777,60	5.328.289,36	5.156.798,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	14.552.536,31	15.270.414,37	16.262.424,91
Convênios - Correntes	20.000,00	-	-
Outras Receitas Correntes	91.371,62	41.923,05	24.104,42
Outras Receitas Correntes	40.605,40	-	18.929,93
Demais Receitas Correntes	50.766,22	41.923,05	5.174,49
RECEITAS DE CAPITAL	1.863.143,17	3.373.499,67	1.871.978,80
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	5.200,00	-
Convênios - Capital	1.863.143,17	3.368.299,67	1.871.978,80
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.265.560,75	4.607.440,41	4.457.000,05
TOTAL	57.746.523,92	49.941.005,98	87.617.684,65

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Nacional (crescimento % anual)	3,00	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhars	337.200,00	357.700,00	379.475,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	83.911.400,00	85.801.433,35	87.946.469,18
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.749.300,00	2.811.225,66	2.881.506,30
Impostos	2.636.000,00	2.695.373,67	2.762.758,01
Taxas	113.300,00	115.851,99	118.748,29
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	390.100,00	398.886,67	408.858,84
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	722.000,00	738.262,44	756.719,00
Transferências Correntes	80.024.600,00	81.827.086,46	83.872.763,62
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	20.618.600,00	21.083.016,53	21.610.091,95
Outras Transferências da União	36.140.800,00	36.954.840,97	37.878.711,99
Participação na Receita dos Estados	5.904.400,00	6.037.391,62	6.188.326,41
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.360.800,00	17.751.837,34	18.195.633,28
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	25.400,00	25.972,11	26.621,42
Outras Receitas Correntes	19.400,00	19.836,97	20.332,89
Receitas Diversas	6.000,00	6.135,14	6.288,52
RECEITA DE CAPITAL	100.000,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	100.000,00	-	-
Convênios -Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.816.400,00	4.924.885,34	5.048.007,47
TOTAL	79.195.000,00	80.876.548,01	82.898.461,71

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.326.300,00	0
2020	2.599.800,00	10,52%
2021	2.417.900,00	-7,52%
2022	2.749.300,00	12,05%
2023	2.811.225,66	2,20%
2024	2.881.506,30	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	22.368.000,00	0
2020	20.491.600,00	-9,16%
2021	22.362.500,00	8,37%
2022	20.606.400,00	-8,52%
2023	21.070.541,74	2,20%
2024	21.597.305,28	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.178.700,00	0
2020	6.873.600,00	39,21%
2021	3.523.200,00	-95,10%
2022	3.663.400,00	3,83%
2023	3.745.914,99	2,20%
2024	3.839.562,86	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	20.300,00	100,00%
2021	13.500,00	-50,37%
2022	19.400,00	30,41%
2023	19.836,97	2,20%
2024	20.332,89	2,44%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.790.600,00	0
2020	2.012.500,00	-88,35%
2021	1.200.000,00	-67,71%
2022	100.000,00	-1100,00%
2023	-	0%
2024	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	64.091.342,71	65.534.946,03	67.173.319,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.859.278,21	27.464.260,75	28.150.867,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.280,88	2.332,26	2.390,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.229.783,61	38.068.353,02	39.020.061,85
DESPESAS DE CAPITAL	15.103.657,30	15.341.601,99	15.725.142,04
INVESTIMENTOS	13.846.468,33	14.056.095,90	14.407.498,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	901.795,84	922.108,03	945.160,73
RESERVA DE CONTINGENCIA	355.393,13	363.398,05	372.483,01
TOTAL	79.195.000,00	80.876.548,01	82.898.461,71

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	23.588.567,83	0
2020	25.822.657,74	8,65%
2021	28.525.100,00	9,47%
2022	26.859.278,21	-6,20%
2023	27.464.260,75	2,20%
2024	28.150.867,27	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	-	0%
2021	4.300,00	100,00%
2022	2.280,88	-88,52%
2023	2.332,26	2,20%
2024	2.390,56	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	-	0%
2021	670.000,00	100,00%
2022	355.393,13	-88,52%
2023	363.398,05	2,20%
2024	372.483,01	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	7.175.967,01	0%
2020	18.656.814,99	61,54%
2021	8.474.800,00	-120,14%
2022	13.846.468,33	38,79%
2023	14.056.095,90	1,49%
2024	14.407.498,30	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	28.643.986,54	0%
2020	32.625.836,59	12,20%
2021	29.321.400,00	-11,27%
2022	35.039.958,78	16,32%
2023	35.829.204,22	2,20%
2024	36.724.934,33	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	853.162,77	0%
2020	965.450,69	11,63%
2021	804.400,00	-20,02%
2022	922.108,03	12,77%
2023	945.160,73	2,44%
2024	945.160,73	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2022

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	79.095.000,00	80.876.548,01	82.898.461,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.749.300,00	2.811.225,66	2.881.506,30
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	390.100,00	398.886,67	408.858,84
Aplicações Financeiras (II)	315.500,00	322.606,37	330.671,53
Outras Receitas Patrimoniais	74.600,00	76.280,30	78.187,31
Transferências Correntes	75.208.200,00	76.902.201,12	78.824.756,15
Demais Receitas Correntes	747.400,00	764.234,55	783.340,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	78.779.500,00	80.553.941,64	82.567.790,18
RECEITA DE CAPITAL (IV)	100.000,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	100.000,00	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	100.000,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	78.879.500,00	80.553.941,64	82.567.790,18
DESPESAS CORRENTES (X)	61.901.517,87	63.295.797,23	64.878.192,16
Pessoal e Encargos Sociais	26.859.278,21	27.464.260,75	28.150.867,27
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.280,88	2.332,26	2.390,56
Outras Despesas Correntes	35.039.958,78	35.829.204,22	36.724.934,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	61.899.236,99	63.293.464,97	64.875.801,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.748.264,17	14.978.203,93	15.352.659,03
Investimentos	13.846.468,33	14.056.095,90	14.407.498,30
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	901.795,84	922.108,03	945.160,73
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	13.846.468,33	14.056.095,90	14.407.498,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	355.393,13	363.398,05	372.483,01
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	76.101.098,45	77.712.958,93	79.655.782,91
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.778.401,55	2.840.982,70	2.912.007,27

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	78.879.500,00	80.553.941,64	82.567.790,18
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	76.101.098,45	77.712.958,93	79.655.782,91
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	2.778.401,55	2.840.982,70	2.912.007,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	402.800,00	411.904,95	422.202,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	3.181.201,55	3.252.887,66	3.334.209,85

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.270.300,00	42.300.326,95	42.412.674,40
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	42.270.300,00	42.300.326,95	42.412.674,40
DEDUÇÕES (II)	30.693.100,00	31.384.468,85	32.169.080,57
Disponibilidade de Caixa	30.630.800,00	31.320.758,44	32.103.777,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.069.900,00	34.837.319,21	35.708.252,19
(-) Restos a Pagar Processados	3.439.100,00	3.516.560,78	3.604.474,79
Haveres Financeiros	62.300,00	63.710,41	65.303,17
DCL (III) = (I-II)	11.577.200,00	10.915.858,10	10.243.593,83